

DECRETO Nº. 8.233/2020

Dispõe sobre ações necessárias à redução do contágio de COVID-19 no Município de Itajubá e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente em 03 de agosto de 2020 e deve adotar as normas gerais estabelecidas pelo Estado referente à abertura ou fechamento de atividades econômicas na região em que se localiza;

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do Município, naquilo que lhe compete atuar ou for silente a normatização do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a reclassificação de fase de abertura da Macrorregião Sul de Saúde no âmbito do Plano Minas Consciente constante na Deliberação nº 107, de 02 de dezembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, para a Onda Amarela;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto 7.991, de 03 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuição da circulação de pessoas, ampliação do distanciamento social e contenção de comportamentos que têm ampliado o risco de contágio de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que muitos artistas e espaços culturais estão recebendo recursos financeiros oriundos da Lei Aldir Blanc, conforme Edital nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO que parte dos comerciantes interpretaram equivocadamente a proibição de entretenimentos em bares, restaurante e similares, prevista no Decreto nº 8.212, de 14 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica temporariamente proibido no Município de Itajubá, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como, parque infantil, brinquedoteca, música com apresentação ao vivo ou por reprodução de gravações, transmissão de jogos, exibição de imagens e sons por qualquer espécie de equipamento, uso de jogos, tais como de tabuleiro, sinuca, pebolim, baralho, entre outros jogos, shows de qualquer espécie e/ou outras atividades que atraiam e/ou estimulem a aglomeração de pessoas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais e a guarda municipal, por atos contra a saúde pública e de posturas.

Parágrafo único. O rol de entretenimentos e estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo é meramente exemplificativo, ficando as autoridades fiscalizadoras competentes autorizadas a coibir a prática de

qualquer atividade que possa causar a aglomeração de pessoas ou a permanência destas nos estabelecimentos do segmento alimentício.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, fica o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares restrito das 6h às 23h59min.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 0h, fechando todas as portas e acessos, ficando impedida a entrada e o atendimento a clientes, cessando completamente as atividades.

Art. 3º. Fica temporariamente proibido no Município de Itajubá:

I - a realização de eventos com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;

II - a realização de eventos de qualquer natureza em “repúblicas estudantis”, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Itajubá deverão intensificar os controles:

I - do uso obrigatório de máscaras;

II - da quantidade permitida de entrada e permanência de pessoas;

III - do cumprimento do distanciamento social;

IV - da correta higienização das mãos e das superfícies dos estabelecimentos;

V - do cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, previstos no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

Art. 5º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no que couber, sujeitará o infrator nas penalidades de multa, interdição total da atividade, suspensão e/ou cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Municipal nº 3.097, de 07 de abril de 2015 (Código Sanitário do Município) e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 6º. Este Decreto será revisto no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 8.212, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 18 de dezembro de 2020; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo